

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CONTRATO Nº 084/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 TERMO DE DISPENSA Nº 021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, E A EMPRESA A.M.S DESIGN MARKETING DIGITAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n°.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o N° 01.612.477/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARLIS SOARES COUTINHO, portador da cédula de identidade RG n° 36.767.012, inscrito no CPF sob o n° 041.301.016-33 daqui por diante denominado CONTRATANTE, A.M.S DESIGN MARKETING DIGITAL LTDA, com sede na Rua Montes Claros N° 338,Centro, Varzelândia/MG, CEP:39.450-000, inscrito no CNPJ sob o n° 68.522.705/0001-02,neste ato representado por ABILIO MARCOS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° MG-15.949.798, inscrito no CPF sob o n° 091,083.906-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei n.° 8.666/93, no seu Artigo 24, II, e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 071/2022 Termo de Dispensa 021/2022, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 no seu Artigo 24, II, e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 071/2022**, **TERMO DE DISPENSA 021/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

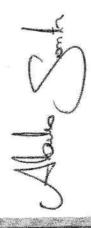
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGENS AÉREAS E TERRA DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS





CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ 16.199,78 (Dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e olto centavos), com a classificação funcional:

DOTAÇÃO

- 040104.122.0002.2009 3339039000000 0100 2049-4
- 110127.695.0006.2083 3339039000000 0100 3008-2

Os valores por item a serem pagos, são os seguintes:

TEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS, FILMAGENS AÉREAS. - Filmagens Aéreas em Alta Resolução em Drone Phanton. - Fotos Aéreas em Alta Resolução em Drone Phanton. - Filmagem com operador com Certificado de Piloto de Drone com cadastro válido na ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil). - Filmagem com Aeronave não tripulada de uso Não Recreativo com Certidão Ativa na ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil). - Filmagem com Autorização do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo). - Equipe de Filmagem estará a disposição nos horários definidos pela secretaria solicitante	R\$ 899,99	R\$ 8.999,90
02	UNID	EDIÇÃO RÁPIDA PARA TRANSMISSÃO DA FILMAGEM DURANTE O EVENTO (EM TEMPO REAL)		R\$ 349,99	R\$699,91
03	UNID	FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DO PÚBLICO EM TERRA DURANTE OS EVENTOS Filmagens em Terra em Alta Resolução com Câmera Profissional.			R\$ 6.499,90
		R\$ 16	R\$ 16.199,78		



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato terá validade até 31(trinta e um) de Dezembro de 2022(dois mil e vinte e dois) a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irreajustável.

01. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

02. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 01. O pagamento da Contratação será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente á Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 02. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 03. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 04. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- 05. A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto as marcas dos mesmos.
- 06. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.
- 07. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 08. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.





CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

09. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) Fiscalizar fornecimento dos produtos, através da Secretaria solicitante.
- Recusar qualquer produto que n\u00e3o estiver compativel com as especifica\u00e7\u00f3es do termo de refer\u00e9ncia, ou com as norma t\u00e9cnicas e/ou legisla\u00e7\u00e3o vigente.

CLAUSULA OITAVA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da





CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2.até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3.até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo setor de solicitante observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do TERMO DE DISPENSA 021/2022, e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único-competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IBIRACATU

Adm. * Juntos faremos melhor* 2021 / 2024



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Tb	iracatu - MG, (03 de Agosto	Arlis Soores	Coutinho
PELO CONTRATANTE:			Arlis Socres CPF: 041.30 CPF: 041.30 TINHO CIPAL	L.016-33 Je Ibiracatu-MG
	AREIS SO. PREFE	ARES COU EITO MUNIO	CIPAL	
PELA CONTRATADA	AMS DESIG	Mense Symarki	ETING DIGIT	stras
TESTEMUNHAS:	CNI	e): 68.522.7	03/0001-02	
				*
NOME:				
CPF:	iggagasini and an			
NOME:				
CPF:				